



**DETENG**

CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE  
FLORÍNEA/SP**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022  
PROCESSO Nº 023/2022**

A empresa **DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.728.860/0001-11, registrada no CREA/PR sob o nº 77.454, com sede na Rua Crispin, 345, Jd. Portal das Flores, CEP: 86.701-510, no município de Arapongas/PR, neste ato representada por seu procurador **João Pedro Fanhani Nazario**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.386.636-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.785.601-12, com endereço profissional na Rua Uirapuru, nº 550, sala 1006, Centro, CEP: 86.700-060, Arapongas/PR, com base no item 8 do edital, bem como artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor:


**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a ora Recorrente, pelas razões fáticas e jurídica a seguir expostas:


Endereço completo

[detengconstrutora@gmail.com](mailto:detengconstrutora@gmail.com)

**Diego Henrique Maldonado**

 (43) 99922-8881  
CREA: 178146/D

**Thiago Trevizan**

 (43) 99674-0864  
CREA: 188178/D

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Como se infere do item 8 do edital e artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, as empresas licitantes poderão apresentar recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata.

Considerando que a ata decisória foi lavrada e enviada no dia 10/05/2022 via e-mail, inicia-se o prazo para interposição do recurso no dia 11/05/2022, findando no dia 17/05/2022, portanto plenamente tempestivo o presente recurso administrativo.

## 2. DOS FATOS

Em data de 05/05/2022, foi realizada a sessão para abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, contendo a documentação, objetivando a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E SALAS ESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.*

A Recorrente apresentou todos os documentos de habilitação expressamente solicitados no edital. Entretanto, a respeitável Comissão entendeu pela inabilitação da empresa **Deteng** sob o seguinte argumento: *Inabilitada devido ter apresentado atestado de capacidade de profissional sem vínculo com a empresa, assim impossibilitando a análise dos referidos atestados.*

Respeitosamente a Recorrente discorda do entendimento da digna comissão de licitação, considerando que apresentou sim comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa.

Em análise à Certidão de Registro da empresa junto ao CREA é possível verificar dois engenheiros cadastrados como responsáveis técnicos pela empresa, vejamos:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

### Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 63558/2022**

**Validade: 12/11/2022**

**Razão Social:** DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**CNPJ:** 4472886000111

**Num. Registro:** 77454

**Registrada desde:** 11/02/2022

**Capital Social:** R\$ 50.000,00

**Endereço:** RUA CRISPIN, 345 JARDIM PORTAL DAS FLORES

**Município/Estado:** ARAPONGAS-PR

**CEP:** 86701510

**Objetivo Social:**

Serviços de construção, reformas de edifícios e Incorporação de Imóveis

**Restrição de Atividade:** As atividades estão restritas às atribuições de seu responsável técnico

Encontra-se quita com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

#### RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 4472886000111

1 - Nome Civil: DIEGO HENRIQUE MALDONADO

Carteira: PR-178146/D Data de Expedição: 03/04/2019

Desde: 11/02/2022 Carga Horária: 8:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 e do

art. 7º da Resolução do Confea nº 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - Nome Civil: WANDERLEI ROBERTO MELLO

Carteira: PR-6924/D Data de Expedição: 11/05/1978

Desde: 04/05/2022 Carga Horária: 2:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do

art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para que um profissional seja vinculado como responsável técnico de uma empresa junto ao CREA é necessário um requerimento direcionado ao conselho com alguns documentos anexos. Ou seja, não é um simples requerimento, mas sim acompanhado de documentos que comprovem de fato o vínculo entre o profissional e a empresa.

É sabido que alguns editais de licitação solicitam EXPRESSAMENTE a comprovação de vínculo por meio de CTPS, contrato de prestação de serviço ou contrato social, quando se tratar de sócio da empresa.

Ocorre que na licitação em questão a Prefeitura não especificou a forma de comprovação do vínculo, sendo que a Certidão de Registro no CREA é plenamente suficiente para comprová-lo, principalmente pelo fato da vinculação perante o órgão ser complexa e demandar comprovação.

Além do mais, é possível verificar no site<sup>1</sup> do CREA/PR os requisitos para inclusão de profissional no quadro técnico da empresa, sendo solicitado comprovação de anotação da CTPS ou contrato de prestação de serviço, vejamos:

### Ingressar / incluir profissional como responsável técnico ou quadro técnico – Como solicitar?

O ingresso de responsável técnico é o serviço destinado a incluir no cadastro da empresa junto ao Crea-PR um ou mais profissionais que foram contratados para desempenhar atividades técnicas na empresa, seja como responsável técnico ou como parte do seu quadro técnico.

A diferença básica entre responsável técnico e quadro técnico é que o Responsável Técnico responde legalmente por todas as atividades realizadas pela empresa, no âmbito de suas atribuições legais e conforme o objetivo social da empresa, enquanto que o profissional do Quadro Técnico é responsável apenas por atividades técnicas específicas dentro da empresa.

Veja também os [Requisitos Mínimos para Comprovação de Vínculo](#) para informações quanto à carga horária e remuneração, tanto para contratados por carteira de trabalho (CLT), quanto para contratos de prestação de serviços.

Desta forma, se consta o nome do profissional na Certidão de Registro da empresa do CREA como responsável técnico é possível e de rigor concluir seu vínculo, tendo em vista a obrigatoriedade imposta pelo próprio órgão.

De mais a mais, caso a prefeitura quisesse verificar a forma do vínculo, ou seja, se por CTPS ou contrato de prestação de serviço, deveria solicitar por expresse no edital, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, considerando a comprovação de vínculo entre o profissional constante no atestado e a empresa, por meio da Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao CREA, requer seja

<sup>1</sup> <https://www.crea-pr.org.br/portaldeservicos/ingressar-incluir-profissional-como-quadro-responsavel-tecnico/>

reformada a decisão da respeitável Comissão de Licitação para declarar **HABILITADA** a empresa **Deteng**, por cumprimento e apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dentre outros princípios norteadores das licitações públicas, no caso em tela merece destaque e atenção os **princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório**, estampados no artigo 3º, da Lei 8.666/93.

Acerca do princípio do julgamento objetivo é a obrigação do ente público em analisar, julgar e dar andamento nas fases do processo licitatório com fundamento nas regras expressamente contidas no edital, evitando assim análises e julgamentos subjetivos.

Existe uma ligação bem direta entre o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que ambos se destinam a manter o ente público dentro dos limites legais por ele mesmo estabelecidos no edital, coibindo decisões que contrariam esses limites.

No caso em tela a empresa **Deteng** foi inabilitada por supostamente não apresentar comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado com a empresa. Entretanto, conforme mencionado na narrativa fática a empresa comprovou sim a vinculação por meio da Certidão de Registro da empresa junto ao CREA, onde consta de forma expressa o profissional como responsável técnico pela empresa.

A indicação do profissional como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro do CREA constitui prova suficiente para comprovar seu vínculo, o que desde já requer seja observado pela respeitável comissão de licitação.

Caso a Prefeitura pretendesse a comprovação por meio outro documento é sua obrigação indicar expressamente no edital, não sendo de responsabilidade da empresa adivinhar o documento que a Prefeitura pretende analisar.

Exigir de um licitante um documento que não foi expressamente solicitado no edital é um ato atentatório à lisura do processo licitatório, com ofensa grave aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório já mencionados anteriormente.

Desta forma, considerando os princípios basilares das licitações públicas, em especial os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, requer seja reformada a decisão da respeitável Comissão de Licitação para declarar **HABILITADA** a empresa **Deteng**, por cumprimento e apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

#### **4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

**Ante todo o exposto**, considerando a tempestividade do presente recurso, conforme demonstrado no item 1, é medida que se impõe a reforma da decisão da respeitável Comissão de Licitação, no sentido de declarar **HABILITADA** a empresa **DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, ante a apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

Nestes termos pede deferimento.

De Arapongas/PR,  
Para Floríena/SP, 16 de maio de 2022.

**DETENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**p.p. João Pedro Fanhani Nazario**  
**Advogado – OAB/PR 90.478**  
**CPF: 030.785.601-12**

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO FANHANI NAZARIO:03078560112  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=23869655000104, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=JOAO PEDRO FANHANI NAZARIO:03078560112  
Dados: 2022.05.16 15:47:39 -03'00'